

Programa «ENTAMA»

Programa EDP para o lançamento e consolidação de empreendedores locais.

Regulamento de participação

ENTAMA

© Copyright EDP Espanha, SAU

1. Programa Entama

1.1. Como resultado do trabalho desenvolvido pela EDP em Espanha e Portugal (doravante, “EDP”) com as comunidades locais em que opera, foram identificadas áreas prioritárias de atuação, com base nas principais preocupações pertinentes: criação de emprego em condições de igualdade de oportunidades e inclusão, fixação da população em zonas em risco de despovoamento, ações de melhoria ambiental e compromisso com a comunidade local.

No âmbito do Investimento Social e do compromisso com a Comunidade Local com a qual a EDP está comprometida, e tendo estas preocupações como referência, a EDP proporá um Plano de Ação a ser implementado nas zonas territoriais onde exerce ou planeia desenvolver a sua atividade.

Em resposta à preocupação recorrente relacionada com a criação de emprego, é lançado o Programa Entama (doravante, “O Programa” ou “O Programa Entama”) na região Ibérica (Portugal e Espanha).

1.2. Este Programa tem como objetivo apoiar iniciativas empresariais que gerem riqueza e emprego em diferentes zonas territoriais de Espanha e Portugal (região Ibérica). As áreas serão definidas conforme as necessidades avaliadas pela EDP em cada momento, sendo lançadas ofertas específicas para cada zona territorial de interesse. O presente “Regulamento” poderá ser adotado em relação a cada uma dessas ofertas concretas.

A EDP reserva-se o direito de alterar e/ou alargar as zonas territoriais abrangidas pelo Programa Entama.

1.3. Este Programa é dotado de uma contribuição financeira a distribuir pelos projetos selecionados pela EDP e no montante determinado pelo Comité de Avaliação para cada um deles, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 7 do presente Regulamento.

1.4. O Programa Entama será publicado no sítio Web referente ao mesmo: <https://www.comunidadentama.com/>

De igual modo, a EDP divulgará o Programa junto de entidades, grupos ou organizações com os quais mantém relação ou cuja atividade considere especialmente relevante para os objetivos deste Programa.

1.5. As situações não contempladas expressamente no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela EDP, não sendo admitido qualquer recurso contra essas decisões.

1.6. - A EDP reserva-se o direito de aplicar eventuais alterações ao presente Regulamento que contribuam para melhorar a concretização dos objetivos do Programa. A EDP reserva-se ainda

o direito de modificar, alargar, reduzir, suspender ou cancelar a convocatória por qualquer motivo não imputável à organização.

2. Candidaturas

2.1. Podem candidatar-se ao Programa Entama pessoas singulares maiores de idade e/ou pessoas coletivas legalmente constituídas e devidamente registadas que não se encontrem envolvidas em qualquer processo de reclamação de dívidas financeiras ou fiscais, atrasos de pagamento ou de litígio de qualquer outra natureza, nomeadamente com qualquer entidade do Grupo EDP.

Os projetos com fontes de financiamento públicas ou de terceiros e que necessitem de financiamento complementar podem candidatar-se e participar no Programa Entama.

2.2. A atividade do Projeto deve ser desenvolvida e/ou ter impacto direta ou indiretamente em um ou vários dos municípios detalhados no ponto 1.2.

2.3.- A apresentação de uma candidatura implica a aceitação integral do presente Regulamento. O incumprimento, por parte de qualquer participante, das condições estabelecidas no Regulamento implica a exclusão automática do Programa Entama e, quando aplicável, a obrigação de devolução do apoio financeiro concedido pela EDP, caso este já tenha sido pago.

3. Propostas e prazos

3.1. As propostas devem especificar as informações solicitadas no formulário de candidatura na Área Privada do sítio Web do Programa ENTAMA:

<https://www.comunidadesentama.com/>

Após preencher o formulário, deverá ser incluída uma memória descritiva o mais detalhada possível do projeto a ser desenvolvido nos municípios indicados, incluindo a pessoa de contacto que atuará como intermediário com a EDP, a composição da equipa que trabalha no projeto e o seu currículo, a demonstração de capacidade técnica para executar o projeto, as necessidades de investimento, o estudo de viabilidade ou as expectativas de recuperação, bem como toda a informação que se considere necessária em relação ao projeto.

Cada candidato só pode apresentar um projeto.

Cada participante compromete-se a não apresentar propostas criadas por terceiros ou que violem direitos de terceiros (tais como, mas não exclusivamente, direitos de propriedade

intelectual e industrial ou saber-fazer, etc.). Também não podem utilizar ou divulgar informações suscetíveis de comprometer a confidencialidade ou o sigilo que tenham assumido por força de contratos de trabalho, contratos comerciais, acordos de confidencialidade ou acordos semelhantes assinados com terceiros.

A EDP pode solicitar toda a informação e documentação adicional que considere necessária para o estudo e avaliação do projeto, incluindo, se for caso disso, uma visita presencial às instalações existentes e/ou previstas.

3.2. As propostas devem ser enviadas preferencialmente através da área privada do sítio Web do Programa ENTAMA (<https://www.comunidadentama.com/>) e, excecionalmente, serão aceites candidaturas enviadas em formato digital para:

stakeholders.iberia@edp.com

Indicando no campo de assunto: Candidatura Programa Entama | nome do projeto.

3.3. Não serão aceites os projetos:

3.3.1. Submetidos após o prazo.

3.3.2. Projetos de natureza não relacionada com o objetivo principal do Programa, ou seja, a criação de emprego e de riqueza nas zonas territoriais indicadas no ponto 1.2.

3.3.3. Projetos que violem os direitos à privacidade, à honra e à própria imagem de terceiros, ou que contenham, a título de exemplo, mas não limitado a, conteúdos difamatórios ou discriminatórios, ou que violem a lei, a moral e/ou a ordem pública.

3.3.4. Que não cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

4. Duração e prazos do Programa

O Programa Entama terá os prazos de candidatura, seleção, comunicação de resultados e assinatura do acordo de colaboração pelos candidatos selecionados, estabelecidos para cada proposta territorial, de acordo com as necessidades específicas da zona correspondente.

As datas estipuladas para cada proposta territorial podem ser adiadas ou modificadas por decisão da EDP, sendo essas modificações publicadas no sítio Web do Programa ENTAMA e comunicadas por correio eletrónico aos candidatos que já tenham apresentado um projeto ao processo de seleção.

5. Apoio financeiro a projetos selecionados

Regulamento de participação - Programa Entama 2025

5.1. A EDP financiará os projetos selecionados com um limite máximo de 20 000 euros por projeto. A incorporação dos seguintes elementos transversais será avaliada na proposta:

- Criação direta ou indireta de emprego:
 - o Na zona territorial de interesse da convocatória do Programa em causa.
 - o Em condições de igualdade de oportunidades e de inclusão, favorecendo a incorporação no mercado de trabalho das mulheres, dos desempregados de longa duração e/ou das pessoas com mais de 55 anos.
- Contratação de fornecedores locais na área onde a atividade será implementada.
- Promoção do desenvolvimento da zona e combate ao despovoamento.

Os candidatos devem demonstrar que têm capacidade financeira para executar a parte do projeto que ultrapassa a contribuição da EDP. Para os efeitos acima referidos, tanto no caso de outros financiamentos adicionais aos da EDP, como no caso de contribuições pessoais do empresário/candidato, monetárias ou em espécie, deve ser apresentada a devida justificação.

O projeto tem de ser executado num prazo máximo de 2 anos após assinatura do protocolo.

5.2. O pagamento por parte da EDP do apoio financeiro ao projeto será estabelecido individualmente nos acordos de Colaboração que vierem a ser assinados com os titulares dos projetos selecionados, estando sujeito aos resultados da análise de cada candidatura e ao acompanhamento do projeto a efetuar pela EDP.

6. O comité de avaliação

6.1. A seleção das candidaturas será da responsabilidade de um comité de avaliação constituído por um mínimo de 5 elementos, nomeados de entre profissionais do Grupo EDP, de diferentes áreas e com competência reconhecida e experiência na análise e estudo de projetos na modalidade em causa.

6.2. O comité de avaliação pode decidir não selecionar qualquer projeto se as candidaturas recebidas não cumprirem os requisitos do presente Regulamento, se os projetos não forem suficientemente satisfatórios para atingir os objetivos do Programa, se não apresentarem o nível de qualidade desejado, se não forem considerados prioritários ou se o custo do projeto não for proporcional aos benefícios esperados.

6.3. As decisões do comité de avaliação não serão passíveis de reclamação ou recurso.

7. Processo de seleção dos projetos

7.1. O número de projetos selecionados para participar no Programa pode variar em função das suas características, mas em caso algum o financiamento concedido pela EDP a todos eles poderá exceder o montante do fundo estabelecido no ponto 1.3.

7.2. O júri selecionará os projetos que participarão no Programa Entama, tendo em consideração os seguintes critérios, entre outros, como linhas orientadoras da sua decisão:

- a) Viabilidade económica. Os projetos serão analisados com base no nível orçamental, avaliando a coerência entre o custo total, o financiamento solicitado e os resultados esperados.
- b) Sustentabilidade. Será valorizado que os projetos consigam produzir mudanças efetivas e duradouras, ou seja, que possam assegurar a sua continuidade após o apoio da EDP, através de financiamentos adicionais, geração autónoma de rendimentos, desenvolvimento de capacidades, entre outros.
- c) Perspetivas de expansão do negócio. Será valorizado que os projetos tenham potencial de crescimento e a possibilidade de adaptação a outras geografias.
- d) Elementos transversais: Será valorizado que os projetos demonstrem capacidade para incorporar efetivamente um ou vários dos elementos transversais estabelecidos neste Regulamento, nomeadamente:
 - Projetos liderados por mulheres e/ou com elevado potencial de empregabilidade para as mulheres.
 - Projetos que promovam o trabalho independente ou a empregabilidade de desempregados de longa duração e/ou de pessoas com mais de 55 anos.

7.3. Todos os candidatos serão informados, por correio eletrónico, da decisão final do comité de avaliação. Em caso de evento público para a divulgação dos projetos selecionados, os participantes serão informados com bastante antecedência.

O comité de avaliação elaborará uma lista de projetos de substituição para substituir qualquer projeto selecionado que seja excluído do Programa.

8. Acordo de colaboração: Deveres dos projetos selecionados

8.1. A EDP assinará um Acordo de Colaboração (doravante, “Acordo”) com os titulares dos projetos selecionados, adiante designado por Convénio, com os direitos e deveres de cada uma das partes.

A título de exemplo, as pessoas singulares/coletivas titulares dos projetos selecionados devem:

- a) Utilizar o apoio financeiro da EDP exclusivamente para a execução do projeto selecionado, dentro dos prazos e condições estabelecidos, devendo justificar através de documentos estas circunstâncias perante a EDP.
- b) Justificar, antes do início da atividade, que cumpre com as obrigações fiscais e de Segurança Social ou da administração equivalente em Portugal.

- e) Apresentar prova do domicílio ou da atividade do candidato nos municípios referidos no ponto 1.2.
- f) Obter, antes do início da atividade, todas as licenças e/ou autorizações que possam ser necessárias para o exercício da atividade (ambientais, licença de construção, abertura, etc.)
- d) Recrutar e mobilizar os recursos humanos e materiais necessários e suficientes para a execução do projeto.
- e) Respeitar os princípios definidos no Código de Ética do Grupo EDP, nas suas políticas ambientais, de proteção da biodiversidade, de prevenção de riscos laborais e de integridade e anticorrupção.
- f) Não praticar qualquer ato suscetível de prejudicar a imagem da EDP.
- g) Incluir uma menção expressa ao apoio financeiro recebido da EDP no âmbito do Programa Entama em toda a documentação, publicidade ou publicações criadas para a sua divulgação pública, sujeitando-se à aprovação prévia da EDP.
- h) Autorizar a EDP a:
 - o Realizar campanhas de comunicação e/ou divulgar as ajudas concedidas e os resultados obtidos no final do projeto.
 - o Proceder ao acompanhamento e à avaliação do projeto.
- k) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação aplicável em vigor em cada momento.
- i) Responder direta e exclusivamente pelos danos e prejuízos que possam ocorrer como consequência da execução do Projeto, independentemente da sua natureza, isentando, em qualquer caso, a EDP de responsabilidade.
- j) Dispor dos seguros necessários (responsabilidade civil, circulação...), cobrindo os riscos derivados da atividade a desenvolver.

8.2.- A data de início do projeto deve ser estabelecida num prazo máximo de três meses a contar da assinatura do Acordo de Colaboração.

8.3.- A relação entre as partes não implica qualquer vínculo laboral entre a EDP e o empreendedor e/ou os seus colaboradores.

8.4.- No caso de o projeto não ser executado, parcial ou totalmente, e/ou de não serem cumpridas as condições estabelecidas no Acordo, a EDP terá direito ao reembolso do apoio financeiro entregue no prazo estabelecido ao titular do Projeto, sem prejuízo de outros direitos que lhe possam corresponder.

Adicionalmente, nestes casos, o titular do Projeto será impedido de participar em qualquer concurso ou Programa promovido pela EDP.

9. Confidencialidade;

Toda a documentação fornecida pelos participantes neste concurso será considerada confidencial pela EDP durante o processo de receção, avaliação e seleção das propostas.

Os candidatos autorizam a divulgação dos nomes e das características globais das iniciativas e dos projetos apresentados no âmbito das ações do presente Programa, bem como a eventual realização de entrevistas antes ou depois da seleção dos projetos.

Por sua vez, os Participantes comprometem-se a tratar de forma estritamente confidencial a correspondência, a documentação, os relatórios e os resultados obtidos durante o processo de seleção e, se for caso disso, durante a sua participação no Programa Entama, não podendo utilizar essas informações para outros fins que não os previstos no presente Regulamento.

10. Dados pessoais

Em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (a seguir designado por "RGPD") e com a regulamentação local aplicável, os dados pessoais fornecidos no âmbito do Programa Entama serão tratados em conformidade com as disposições da Política de Privacidade, que o Utilizador deve ler e, se for caso disso, aceitar.

11. Política de integridade e prevenção da corrupção, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

11.1.- A atuação do Grupo EDP é orientada por elevadas normas éticas, de integridade empresarial, consciência e responsabilidade social, bem como pelo estrito respeito e cumprimento das leis e Regulamentos em vigor. As empresas do Grupo, os seus colaboradores e parceiros não tolerarão qualquer conduta que coloque em questão esses princípios de posicionamento no mercado.

11.2.- Os participantes no Programa Entama devem atuar, no desenvolvimento das suas atividades e durante a sua participação, em estrito respeito pelas regras de ética, integridade empresarial, consciência e responsabilidade social, demonstrando também um compromisso rigoroso com o cumprimento das leis e Regulamentos em vigor, nomeadamente aqueles que regulam a prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Para tal, devem adotar mecanismos apropriados para assegurar a integridade e prevenir a corrupção. Em consonância com o exposto, é proibido prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, benefícios indevidos a terceiros, bem como solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de terceiros, qualquer tipo de vantagem ilícita com o objetivo de obter um resultado favorável. Devem, assim, estabelecer procedimentos e adotar as medidas necessárias e adequadas para garantir o cumprimento destas normas. Devem ainda atuar no estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/es/sobre-nosotros/etica-y-compliance>, que devem conhecer e, se for caso disso, dar a conhecer aos seus funcionários, parceiros, diretores, colaboradores e quaisquer outros terceiros que possam ser afetados por elas.

11.3.- Para os efeitos previstos na Política de Integridade do Grupo EDP, a prevenção da corrupção e o combate ao branqueamento de capitais, os participantes no Programa Entama devem fornecer os dados de identificação e outras informações e/ou documentos necessários para cumprir qualquer exigência razoável relacionada com os procedimentos e mecanismos de controlo implementados pelo Grupo EDP em matéria de integridade e prevenção da corrupção. Isso inclui também a comprovação da veracidade e validade das informações, incluindo a origem e o destino dos fundos associados à execução do projeto. Essas informações podem ser solicitadas durante o processo de seleção dos participantes e, uma vez preenchidas, podem ser atualizadas periodicamente durante a participação no Programa Entama.

Em consequência do acima exposto, a participação no Programa Entama implica necessariamente a autorização para recolher e armazenar informações relativas aos participantes, às suas atividades e projetos no domínio da integridade e da prevenção da corrupção, desde o início do processo de seleção.

Se a informação ou documentação fornecida pelos participantes no Programa resultar numa violação da Política de Integridade do Grupo EDP ou da regulamentação em vigor, a participação no Programa pode ser suspensa e o Acordo de Colaboração pode ser rescindido. A não apresentação (ou apresentação incompleta) pelos participantes da informação/documentação solicitada sobre integridade, prevenção da corrupção, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo acarretará as mesmas consequências.

De igual modo, a tentativa ou participação efetiva dos participantes em uma ou mais operações consideradas contrárias à política de integridade do Grupo EDP implicará a exclusão do Programa Entama e a rescisão do Acordo de Colaboração.

11.4. O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio Web referente ao Programa: <https://www.comunidadentama.com/>

Qualquer aspeto não previsto no presente Regulamento ou qualquer dúvida sobre a sua interpretação será resolvido pelo critério dos organizadores do Programa.

12. As presentes condições gerais serão interpretadas de acordo com a legislação espanhola ou portuguesa, consoante a zona territorial onde for lançada cada oferta específica do Programa Entama.

Atualização de março de 2025